



**LEI Nº 925/2023**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 01/03/23 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

  
SECRETARIA GERAL

**“Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança intramunicipal e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intramunicipal, para famílias que não possuem condições de arcar com as despesas com a mudança.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

**Art. 2º.** São critérios para acesso ao auxílio:

I - se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, informando o motivo da solicitação e passar por avaliação social; e

II - se responsabilizar pela carga e descarga da mudança;

**Art. 3º.** Após avaliação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o beneficiário deverá apresentar solicitação à Secretaria Municipal de Transporte, identificando detalhadamente os bens a serem transportados, indicando





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



**GOVERNO DE RESULTADOS**

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

o endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria Municipal de Transporte, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

**Art. 4º.** O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§ 1º - A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º - Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

**Art. 5º.** Para o auxílio no transporte de mudança intramunicipal será utilizado veículo próprio do Município.

§ 1º - O transporte ocorrerá por ordem cronológica dos pedidos e de acordo com a disponibilidade do veículo do Município.

§ 2º - É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

**Art. 6º.** O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§ 1º - No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



**GOVERNO DE RESULTADOS**

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

§ 2º - Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º - Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,**  
Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três  
(01/03/2023).

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024